



PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

### PORTARIA Nº 02/2019 - NUPEMEC

**Dispõe sobre o cadastramento, atuação, supervisão, afastamento e exclusão dos Conciliadores e Mediadores Judiciais perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

A excelentíssima Senhora Desembargadora Dahil Paraense de Souza, coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o art. 5º, IV, da Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado pelos membros do NUPEMEC na sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2019, no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e as Emendas nº 1 e 2, respectivamente de 31 de janeiro de 2013 e 08 de março de 2016, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse;

**CONSIDERANDO** a exigência de regulamentação da admissão, supervisão, afastamento e exclusão dos mediadores e conciliadores pelos tribunais, nos termos do artigo 3º do Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores, parte integrante da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, prevê em seu artigo 167 a criação de cadastro estadual de conciliadores, mediadores e de câmaras privadas de conciliação e mediação, cujos profissionais deverão estar registrados perante os tribunais;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DO CADASTRO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES**

**Art. 1º.** A inclusão de Conciliadores e Mediadores Judiciais no Cadastro Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará dependerá de prévia aprovação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

**§ 1º.** O cadastro será administrado pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC.

**§2º.** O cadastramento de Conciliadores e Mediadores Judiciais não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, temporário ou permanente com o Tribunal de Justiça ou com o Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

**Art. 2º.** São requisitos para a inscrição no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- I - possuir certificado de curso de mediação ou conciliação judicial concedido pelo TJPA;
- II- possuir certificado de curso de mediação ou conciliação judicial concedido por qualquer tribunal nacional, pelo CNJ ou por instituições privadas credenciadas a ministrar cursos de conciliação e mediação judicial junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou no TJPA, após análise e validação pelo NUPEMEC;
- III- ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV- estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V- não sofrer incapacidade que impossibilite o exercício da função;
  
- VI- não ter sofrido penalidade administrativa nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada;
  
- VII - não ter sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado;
  
- VIII - não ser parte ou advogado em processo em andamento no juízo no qual pretenda exercer a função.

**§ 1º.** Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) curriculum completo e atualizado, preferencialmente extraído da Plataforma Lattes/CNPq ([HTTP://lattes.cnpq.br/](http://lattes.cnpq.br/));
- b) certidão de antecedentes criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) cópia do comprovante de endereço atualizado;
- g) cópia do diploma de graduação ou declaração de matrícula em IES, no caso de conciliadores, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- h) cópia do certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações.

§ 2º. O NUPEMEC poderá solicitar a complementação da documentação apresentada.

**CAPÍTULO II- DA HABILITAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS**

**Art. 3º.** A habilitação de conciliadores no TJPA ocorrerá após a verificação dos seguintes requisitos:

- I – análise e aprovação dos documentos mencionados no art. 2º, I a VIII;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

II- não ter sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado;

III- não ser parte ou advogado em processo em andamento no juízo no qual pretenda exercer a função.

**Art. 4º.** Os Conciliadores e Mediadores Judiciais poderão se habilitar nos patamares:

I- Básico;

II- Intermediário;

III- Avançado e;

IV-Extraordinário.

**Parágrafo Único:** O conciliador e o mediador judicial após certificação deverão ingressar no cadastro estadual no patamar básico;

**Art. 5º.** Para se habilitar como Conciliador ou Mediador Judicial, patamar intermediário, o candidato deverá:

**I-** Apresentar certificado de Conciliador ou Mediador Judicial, patamar Básico;

**II-** Estar com o cadastro ativo e válido na condição de Conciliador ou Mediador Judicial, patamar básico;

**III-** Ter pelos menos 02 (dois) anos de efetiva atuação como Conciliador ou Mediador Judicial no patamar básico, contados da data de ingresso no Cadastro Estadual;

**IV-** Ter cumprido pelos menos 100 (cem) horas em sessões de conciliação, no caso de Conciliador Judicial e 80 (oitenta) horas em mediações e 20 (vinte) horas em mutirões de conciliação, no caso de Mediador Judicial;

**V-** Se manter em condições de regularidade cível, no que tange a improbidade administrativa, e criminal, com a apresentação das respectivas certidões comprobatórias;

**VI-** Apresentar avaliação de desempenho assinada pelo Juiz ou Desembargador Coordenador do CEJUSC ou Unidade Judiciária ao qual estiver vinculado;

**VII –** Possuir pelo menos 80% (oitenta por cento) de avaliação positiva apurada conforme formulários de satisfação do usuário;

**Art. 6º.** Para se cadastrar como Conciliador ou Mediador Judicial, patamar avançado, o candidato deverá:

**I-** Estar com o cadastro ativo e válido na condição de Conciliador ou Mediador Judicial, patamar intermediário;

**II-** Ter pelos menos 01 (um) ano de efetiva atuação como Conciliador ou Mediador Judicial no patamar intermediário, contados da data de ingresso no Cadastro Estadual no referido patamar;

**III-** Ter cumprido pelos menos 120 (cento e vinte) horas em sessões de conciliação, no caso de Conciliador Judicial e 100 (cem) horas em mediações e 20 (vinte) horas em mutirões de conciliação, no caso de Mediador Judicial;

**IV-** Se manter em condições de regularidade cível, no que tange a improbidade administrativa, e criminal, com a apresentação das respectivas certidões comprobatórias;

**V-** Apresentar certificado de participação em curso de aperfeiçoamento ou formação complementar em métodos alternativos de solução de conflitos, expedido no máximo até o ano anterior à solicitação de mudança de patamar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

**VI-** Apresentar avaliação de desempenho assinada pelo Juiz ou Desembargador Coordenador do CEJUSC ou Unidade Judiciária ao qual estiver vinculado;

**VII –** Possuir pelo menos 80% (oitenta por cento) de avaliação positiva apurada conforme formulários de satisfação do usuário;

**Art. 7º.** Para se cadastrar como Conciliador ou Mediador Judicial, patamar extraordinário, o candidato deverá:

**I-** Estar com o cadastro ativo e válido na condição de Conciliador ou Mediador Judicial, patamar avançado;

**II-** Ter pelos menos 02 (dois) anos de efetiva atuação como Conciliador ou Mediador Judicial no patamar Avançado, contados da data de ingresso no Cadastro Estadual no referido patamar;

**III-** Ter cumprido pelos menos 140 (cento e quarenta) horas em sessões de conciliação, no caso de Conciliador Judicial e 120 (cento e vinte) horas em mediações e 20 (vinte) horas em mutirões de conciliação;

**IV-** Se manter em condições de regularidade cível, no que tange a improbidade administrativa, e criminal, com a apresentação das respectivas certidões comprobatórias;

**V-** Apresentar certificado de participação em curso de aperfeiçoamento ou formação complementar em métodos alternativos de solução de conflitos, expedido no máximo até o ano anterior à solicitação de mudança de patamar;

**VI-** Apresentar avaliação de desempenho assinada pelo Juiz ou Desembargador Coordenador do CEJUSC ou Unidade Judiciária ao qual estiver vinculado;

**VII –** Possuir pelo menos 80% (oitenta por cento) de avaliação positiva apurada conforme formulários de satisfação do usuário

**Art. 8º.** O candidato a Conciliador ou Mediador Judicial que tiver sua inclusão no cadastro deferida, terá que assinar termo de compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

**Art. 9º.** O cadastro do Conciliador e do Mediador Judicial terá validade de 1(um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia em que for aprovado pela Coordenação do NUPEMEC, devendo ser revalidado anualmente.

**Art. 10.** Para se manter ativo no cadastro, o requerente deverá estar em exercício e com o mesmo ativo e regular junto ao NUPEMEC, bem como apresentar os seguintes documentos:

**I-** Declaração do Juiz coordenador do CEJUSC ou unidade judiciária ao qual se encontra vinculado, contendo o número de horas de mediação prestadas, bem como avaliação quanto à assiduidade, pontualidade e comprometimento na prestação do serviço.

**II-** Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

### CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** A atuação dos Conciliadores e Mediadores Judiciais deverá ser estritamente pautada nos princípios e fundamentos estabelecidos no Código de Ética de Mediadores e Conciliadores Judiciais (Anexo III, da Resolução 125/2010);



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA**

**Art. 12.** Os Conciliadores e Mediadores Judiciais quando no exercício da função, assinarão lista de frequência no local ao qual estão vinculados, devendo constar o dia e horários de entrada e saída dos mesmos, sob a supervisão do Juiz coordenador da unidade;

**Art. 13.** Os CEJUSCs arquivarão as listas de frequência, pesquisa de satisfação dos usuários e avaliação dos conciliadores e mediadores, alimentando o sistema de cadastro eletrônico estadual administrado pelo NUPEMEC.

**Art. 14.** Somente será concedida declaração de tempo de desempenho de atividade jurídica ao conciliador e mediador devidamente certificado e cadastrado, desde que sua atuação não seja inferior a 16 (dezesseis) horas mensais, ininterruptamente, por um período de 12 (doze) meses, conforme, art. 59, IV, da Resolução nº 75 do CNJ;

**Art. 15.** Os Conciliadores e Mediadores Judiciais são vinculados diretamente ao Juiz ou ao Desembargador Coordenador do CEJUSC, para o qual forem designados, a quem cabe a sua supervisão, avaliação, alocação, solicitação de afastamento e desligamento ao NUPEMEC.

**Art. 16.** Os Conciliadores e Mediadores Judiciais serão avaliados periódica e cumulativamente, através de formulário próprio e disponibilizado pelo NUPEMEC:

**I** – pelo Juiz ou Desembargador Coordenador dos CEJUSCs aos quais estiverem vinculados;

**II** - pelos grupos de supervisão, organizados nos CEJUSCs, quando houver;

**III** - pelos usuários de serviço, conforme formulário padrão de pesquisa de satisfação do usuário, estabelecido pelo NUPEMEC.

**Art. 17.** Os Conciliadores e Mediadores Judiciais deverão respeitar os horários de início e término das sessões agendadas perante o órgão a que forem designados, devendo conduzi-las até o seu término.

**CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS**

**Art. 18.** São aplicáveis aos mediadores e conciliadores as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão do Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Art. 19.** Será advertido o Conciliador ou Mediador Judicial que infringir o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, contido no Anexo III da Resolução 125, de 2010, do CNJ.

**Art. 20.** A suspensão do mediador e do conciliador, que não poderá exceder a 180 dias, será aplicada quando:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

- I - reincidir em falta punida com advertência;
- II - deixar de atuar por mais de noventa dias consecutivos, sem justificativa; e
- III- deixar de comparecer, por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas, injustificadamente, às sessões previamente assumidas, durante o período de um ano.

**Art. 21.** Serão excluídos do cadastro estadual de Conciliadores e Mediadores do TJPA os mediadores e conciliadores que:

- I - formularem pedido de exclusão, por escrito, ao NUPEMEC;
- II - deixarem de atender aos requisitos desta portaria;
- III - tiverem aplicadas contra si mais de duas penalidades previstas no art. 20 desta portaria, durante o período de um ano;
- IV - apresentarem mais de 30% (trinta por cento) de avaliações negativas nos últimos doze meses de atendimento;
- V- tiverem sido condenados definitivamente pela prática de ato de improbidade administrativa;
- VI - tiverem sido condenados definitivamente pela prática de crime.

**CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA PENA AOS CONCILIADORES E AOS MEDIADORES JUDICIAIS**

**Art. 22.** Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador ou Mediador Judicial poderá representar ao magistrado, ao qual esteja o mesmo subordinado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 23.** Verificada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, será concedido previamente ao Conciliador ou ao Mediador Judicial o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

**§1º.** Superado o prazo previsto no *caput* deste artigo caberá ao Magistrado coordenador do CEJUSC ou da unidade judiciária, nos casos previstos nos arts. 19, 20 e 21, a aplicação da penalidade por meio de decisão fundamentada.

**§2º.** Da decisão proferida pelo magistrado, caberá recurso ao coordenador do NUPEMEC, no prazo de 05(cinco) dias.

**§3º.** Nos casos de exclusão previstos no art. 21, III e IV, desta portaria, a nova inclusão no cadastro do TJPA, somente será autorizada após decorrido o prazo de 1 (um) ano de desligamento e estará condicionada à renovação de todas as etapas previstas nesta portaria.



PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC-TJPA

#### CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

**Art. 25.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### **TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR/ CONCILIADOR POR PRAZO INDETERMINADO-RESOLUÇÃO 125/10 DO CNJ.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Mediador/Conciliador, devidamente inscrito no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comprometo-me a cumprir fielmente os princípios e regras contidas no Código de Ética do Mediador e Conciliador, instituído pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. No desempenho dos serviços, comprometo-me ainda, a observar as obrigações abaixo estabelecidas:

- a) Ser assíduo e disciplinado.
- b) Tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os Magistrados, usuários do serviço, membros do Ministério Público, Advogados, funcionários e auxiliares de justiça.
- c) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.
- d) Assinar lista de comparecimento na secretaria dos CEJUSCs ou demais unidades judiciárias;
- e) Obedecer aos regramentos estabelecidos pelos CEJUSCs ou demais unidades judiciárias, onde desempenhar suas atividades;
- f) Oferecer aos mediados, formulário de satisfação do usuário, devendo apresentá-los à Secretaria do CEJUSC ou das demais unidades judiciárias para o devido arquivamento.

Cidade-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Mediador/Conciliador